



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

ELB

Lei nº 254 de 19 de Setembro de 2005.

**“Dá alteração da Lei Municipal n.º 228
de 09 de março de 2005”**

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica constando no artigo 1.º, “caput” da Lei Municipal n.º 228 de 09 de março de 2005, a seguinte redação:

Artigo 1.º Será devido aos servidores e funcionários públicos, pertencentes ao quadro de pessoal do município de Taquaral/SP, diária alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais), quando, em atendimento à ordem de serviço de superior hierárquico, se ausentarem do município por período superior a 04 (quatro) horas.

Artigo 2.º - Fica constando no § 2.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 228 de 09 de março de 2005, a seguinte redação:

Artigo 1.º - § 2º - Para efeito de percepção da diária alimentação e aferição do tempo de ausência do servidor ou funcionário público da sede do município em cumprimento de ordem de serviço, levar-se-á em consideração o limite de um dia, compreendido entre a 0 (zero) hora e 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 3.º - Fica constando no artigo 2.º “caput” da Lei Municipal n.º 228 de 09 de março de 2005, a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A diária alimentação deverá ser lançada na folha de pagamento do servidor ou funcionário público após aferição pelo encarregado de departamento de pessoal, de relatório de viagem emitido pelo setor responsável pela ordem de serviço.

Artigo 4.º - Fica constando no § 1.º do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 228 de 09 de março de 2005, a seguinte redação:

Artigo 2.º - § 1º - Deverá constar do relatório mencionado pelo "caput" do presente artigo, nome e função do servidor ou funcionário público designado para trabalho fora do município, a data, o motivo e o tempo da viagem, além de assinatura do chefe ou responsável pelo setor de sua emissão, juntamente com a de servidor designado direta e especificamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5.º - Fica constando no artigo 3.º "caput" da Lei Municipal n.º 228 de 09 de março de 2005, a seguinte redação:

Artigo 3º - O servidor ou funcionário público que receber adiantamento de valores pagos pela tesouraria municipal nos termos de legislação específica, não fará jus à percepção de diária alimentação, independente do período de tempo em que despender com o cumprimento de ordem de serviço fora do município.

Artigo 6.º - Fica constando no artigo 4.º "caput" da Lei Municipal n.º 228 de 09 de março de 2005, a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Os valores percebidos em razão da diária alimentação concedida nos termos da presente Lei, não se incorporarão aos vencimentos dos servidores ou funcionários públicos municipais de Taquaral/SP que dela fizerem jus.

Artigo 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 19 de Setembro de 2005.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Daniela Maria da Silva

Escriturária